

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 04/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 PROCESSO Nº 9441/2022 ATA CONTRATO Nº 32/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79 e a empresa DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.206.847/0001-60, com endereço a Rua Jose Felix de Oliveira, 1.270, Sala 202, Andar 2, Bairro Granja Velha, Município de Cotia - SP, doravante denominada DETENTORA, representada neste ato por Adriana Chola, portadora da carteira de identidade nº 18.962.464-4, CPF nº 175.930.878-16, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 04/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições futuras de estocáveis e perecíveis para a merenda escolar, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 04/2023 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

Cd. Item	Descrição	Unidade	VI. Unitário	Qtd. Saldo	VI. Total
0007	Biscoito Cream Cracker (sem lactose ou isento de lactose).	1 A 2 T	Cilitario	Palous Libror Papi	M1145
	O biscoito deverá ser fabricado, a partir de matérias primas sãs				
	e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos,				
	queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se				
	apresentar quebradiço. O produto deverá ser isento do lactose, e	ļ			
	não conter traços de leite.	1.0			
	Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido				
	fólico, gordura vegetal, açúcar e açucar invertido, sal, fermentos	PCT	5,3900	300,0000	1.617,00
	químicos, fermento biológico, estabilizantes, melhoradores de farinha. O produto poderá conter extrato de malte e				
	aromatizantes.				
	Informação nutricional: O produto deve conter na porção de				
	30g o máximo de 138 kcal, 23g de carboidrato, mínimo de 3,6g				
	de proteína, máximo de 5,0g de gorduras totais, 2,9g de				
	gorduras saturadas, 0,2 g de gordura trans, fibra alimentar				
	mínimo de 0,5g, sedio máximo de 484mg. Embalagem				
	primaria: Em saco plástico at6xico contendo de 360 a 400g,				





### ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

					•
	devidamente fechada e rotulada conforme legislação vigente.				:
	Validade mínima: 06 meses a 01 ano.				
			1		
	. '				
	·				
	·				
	·				
	Biscoito Doce - Tipo MAISENA				
	Produzida a partir de matérias primas sãs e limpas, sem corante,	,			
	isenta de matéria terrosa, parasitas, e de detritos animais e				
	vegetais. Tendo como composição básica os seguintes				
	elementos: farinho de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho ou fécula de mandioca, sal				
	refinado, vitaminas (B1, B2, B3, B6 e B12), fermento químico				
	bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato de				
	sódio, estabilizante lecitina de soja, aromatizantes.			1	
	Aparência: massa bem assada, sem recheio e sem cobertura.				
	Cor, cheiro e sabor próprios.				
0008	Validade mínima de 08 meses a partir da data de fabricação,	PCT	1,9300	8.000,0000	15.440,00
0000	que não poderá ser superior a 20 dias da entrega.				·
	Embalagem:				
	Primária: pacotes em papel impermeável, lacrado com peso				
	líquido de 200 gramas.				
	Secundária: caixas de papel ondulado.				
	Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das				
	embalagens primárias e secundárias deverão estar impressas de				
	forma clara e indelével as seguintes informações: identificação				
	do produto, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro				
	no órgão competente.				
			-		1
	Biscoito Maisena (sem lactose ou isento de lactose)				
	Biscoito doce estampado de textura lisa, crocante, isento do				
	carboidrato lactose. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido				
	fólico, açúcar, açúcar invertido. gordura vegetal, sal,				
	estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos (o produto				
	poderá conter ou não amido, aromatizantes e melhoradores de				
	farinha). O produto deverá ser isento de lactose, e não conter	DOT.	27600	500 0000	1 280 00
0009	traços de leite. O produto poderá conter extrato de malte e	PCT	2,7600	500,0000	1.380,00
	aromatizantes.				
	Informação Nutricional na porção de 30 g: 0 produto deve				
	conter na porção de 30g de 110 a 140 kcal, 20g a 25g de			1	
	carboidrato, proteínas de 2,0 a 4,0g, gorduras totais máximo de				
	4g. gorduras saturadas máximo 1,6g, gorduras trans 0g, fibra				
	alimentar mínimo de 0,4g, sódio máximo 120mg. Validade				
	mínima: 6 meses a 1 ano.			<u> </u>	<u> </u>
L					oh





#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holfz"

### CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

- 2.1 O valor total estimado desta Ata é de R\$ 29.387,00 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e sete reais), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.
- 2.1.1 Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.
- 2.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.
- 2.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- 2.3.1 Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

de



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

# CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.
- 4.2 A fiscalização durante o fornecimento será exercida por Daniele Idro Sbroglio (Nutricionista) e; Wilma Tavarez de Albuquerque (Supervisora da Merenda).
- 4.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.
- 4.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.
- 4.5 A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

## CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 Conforme disposto no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 5.2 Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

Qe &



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

### CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

### 6.1.1 - Do prazo e local da entrega:

- 6.1.1.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, mediante a expedição de fornecimento.
- 6.1.1.2 Os produtos deverão ser entregues em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação.
- 6.1.1.3 Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto, situada na Rua Coronel Ernesto Piedade, nº 265, Centro Sarapuí/SP de segunda a sexta-feira, das 06h00m às 14h00mm
- 6.2 Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.
- 6.3 A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.
- 6.4 Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) Em caso de irregularidade (murcho, não fresco, prazo de validade, produto rasgado, e/ou amassado e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

## CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:
- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para o fornecimento dos produtos.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### 7.2 - Cabe ao DETENTOR:

a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- b) Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

### CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

- 8.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.
- 8.3 Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação **Pregão nº 04/2023**, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 8.4 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

- 8.5 O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.
- 8.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 8.7 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 8.8 Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações que integram esta Ata.
- 8.9 Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.
- 8.10 A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

### CLÁUSULA 9ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

### CLÁUSULA 10<sup>2</sup> – DO REAJUSTE DE PRECOS

- 10.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 10.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- 10.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 10.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art.  $7^{\circ}$  da Lei nº 10.520/2002.
- 11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público.
- b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

# CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 12.2 O atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso na entrega em até 2 (dois) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias, multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao diaç

Dr s



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- d) atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próxima subcláusula.
- 12.3 Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 12.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 12.5 As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.
- 12.6 A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.
- 12.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 12.8 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### CLAUSULA 13<sup>a</sup> – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Fica designada como gestora da Ata: Daniele Idro Sbroglio (Nutricionista), inscrita no CPF nº 406.448.738-92, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2 O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

### CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- I Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão,



S

文



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 23 de fevereiro de 2023.

Gustavo de Souza Barros Vieira

Prefeito Municipal Contratante

**ADRIANA** 

Assinado de forma digital por ADRIANA CHOLA:17593087816

CHOLA:17593087816 Dados: 2023.02.28 10:55:09 -03'00'

Adriana Chola Sócia Administradora Contratada

Daniele Idro Sbroglio

Nutricionista

estor (a) da Ata



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 04/2023 – ATA CONTRATO 32/2023

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições futuras de estocáveis e perecíveis para a

merenda escolar

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

# 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

# 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 23 de fevereiro de 2023.

# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura:



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

## Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Adriana Chola

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 175.930.878-16

**ADRIANA** 

Assinado de forma digital por

Assinatura: CHOLA:17593087816

CHOLA: 17593087816 Dados: 2023.02.28 10:55:31 -03'00'

# ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura:

### **GESTOR DA ATA:**

Nome: Daniele Idro Sbroglio

Cargo: Nutricionista Municipal

CPF: 406.448.738-92

Assinatura: